

COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 005 | ÉPOCA: 2024/2025 | DATA: 01/08/2024

ALTERAÇÕES AOS REGULAMENTOS 2024-2025

Ex.mos Senhores.

No presente Comunicado constam todas as alterações aprovadas pela Direção nas suas reuniões dos dias 22 de junho (Regulamento de Prevenção da Violência) e 25 de julho.

O Livro de Regulamentos que se encontra disponível no site da FPB está atualizado.

REGULAMENTO DE PROVAS

Artigo 1º - Provas Obrigatórias

Eliminada a alínea c) Troféu António Pratas Proliga

Artigo 14 – Aquecimento e Acesso aos Balneários (Novo)

1. Recomenda-se que as equipas seniores disponham de pelo menos 30 minutos de aquecimento no campo de jogo, antes de cada jogo. No entanto, de acordo com as regras oficiais de basquetebol, o período mínimo que tem de ser garantido para aquecimento em campo é de 20 minutos. As equipas devem ainda ter acesso aos seus balneários 60 minutos antes do início do jogo.

2. Nos casos da Liga Portuguesa de Basquetebol e da Liga Feminina de Basquetebol, é obrigatório garantir 60 minutos de aquecimento no campo de jogo, salvo em situações excecionais, tais como problemas com equipamentos de jogo ou alterações de pavilhão de última hora. O acesso aos balneários deve ser providenciado 90 minutos antes do início do jogo.

Artigo 15 – Circunstâncias Excecionais (Eliminado)

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto no artigo 14º deste regulamento.

Artigo 21 -Número de atletas inscritos por jogo (Eliminado)

Artigo 22 -Circunstâncias excecionais (Eliminado)

Artigo 24 -Sistema de Disputa (Proliga – Alterado)

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



2ª Fase - Os clubes serão divididos em 2 grupos, consoante a classificação da 1ª Fase:

Grupo Promoção – composto pelos 4 clubes melhor classificados da zona Sul e pelos 4 clubes melhor classificados da zona Norte, os quais disputarão uma “poule” a duas voltas, jogando contra todos os adversários deste Grupo. Nesta fase, contam todos os resultados obtidos na 1ª fase.

Grupo Manutenção – composto pelos 4 clubes pior classificados da zona sul e pelos 4 clubes pior classificados da zona Norte, os quais disputarão uma “poule” a duas voltas, jogando contra todos os adversários deste Grupo. Nesta fase, contam todos os resultados obtidos na 1ª fase.

Artigo 26 - Mudanças de Divisão (Proliga – Alterado)

2. Descidas ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão:
 - a) Serão despromovidos os dois piores classificados do Grupo de Manutenção da 2ª Fase, independentemente da Zona a que pertencem.

Artigo 28 - Número de atletas inscritos por jogo (Proliga - Eliminado)

Artigo 29 -Circunstâncias excepcionais (Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina - Eliminado)

Artigo 34 - Subidas e Descidas de Divisão (acrescentado)

Nota: apenas na época 2024-2025, desce de divisão mais uma equipa da Zonal Sul, tendo em conta o número de equipas participantes. Neste caso, descem o 7º, 8º e 9º classificados do Grupo de Manutenção Sul.

Artigo 36 - Participação das equipas das Regiões Autónomas (Novo)

1. Associação de Basquetebol da Madeira:
 - a) As equipas da Associação de Basquetebol da Madeira não participam no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.
 - b) Os clubes que vençam o Campeonato Regional da Madeira de Seniores Masculinos, e pretendam participar numa Competição Nacional, participarão no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.
 - c) O Campeonato Regional da Madeira terá de ser disputado pelo mínimo de 3 clubes e serem realizados pelo menos 4 jogos.
 - d) As equipas da AB Madeira que não garantam a manutenção no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina, na época seguinte apenas poderão participar no Grupo de Manutenção do Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina, disputando 16 jogos.
 - e) No máximo, apenas duas equipas da AB Madeira podem participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina (Grupo de Promoção ou Manutenção). No caso de estarem inscritas 3 equipas, a pior classificado da época anterior do CN 1ª Divisão Masculina, fica sem o direito desportivo de participar, nas provas nacionais, podendo apenas competir a nível regional.

PATROCINADORES OFICIAIS

Betclic **skoiy** **alfaloc**
ALWAYS YOU

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

IPD **de** **Plano Nacional de Ética no Desporto**
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. Desporto Escolar

PARCEIROS

DHKA **BOXPT** **Marsh** **INOV 4 SPORTS** **ENRICO SILVANNI**
Technical Sportswear EQUIPMENT fonte viva **NBN23** **una**
seguros

2. Associações de Basquetebol dos Açores:

a) As equipas das Associações de Basquetebol dos Açores não participam no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

b) No máximo, apenas duas equipas das Associações de Basquetebol dos Açores podem participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.

c) O vencedor do Campeonato Regional dos Açores de Seniores Masculinos, tem os seguintes direitos desportivos:

- Participação no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina da época seguinte, no caso de uma das equipas dos Açores descer de divisão no CN 1ª Divisão Masculina.
- No caso de nenhuma das equipas do Açores ter descido de divisão, terá de disputar uma liguilha, à melhor de 3 jogos, entre a equipa pior classificada dos Açores no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina e o Campeão Regional dos Açores, para definir quem disputará o CN 1ª Divisão Masculina da época seguinte;
- No caso de não ter havido qualquer participante dos Açores, ou de apenas uma equipa dos Açores ter disputado o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina, o Campeão Regional tem o direito desportivo de participar no CN 1ª Divisão Masculina sem ter de disputar uma liguilha;

d) O clube vencedor do Campeonato Regional dos Açores mencionado na alínea anterior, não pode ser o mesmo que desceu de divisão no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina da mesma época (ou participa na competição nacional ou na regional).

e) O Campeonato Regional terá de ser disputado pelo mínimo de 3 equipas e serem realizados pelo menos 4 jogos.

3. Sempre que seja necessário, a participação de um ou mais clubes das Regiões Autónomas pode implicar um aumento do número de equipas que disputam o CN 1ª Divisão Masculina numa determinada época. Nesse caso, no final dessa época o número de equipas que descem de divisão será aumentado em proporção do aumento do número de equipas participantes na competição.

4. Sempre que uma equipa decida não se inscrever no CN 1ª Divisão Masculina, e haja uma equipa das Regiões Autónomas que tenha adquirido o direito desportivo de participar na prova, segundo o presente artigo, essa equipa ocupará a vaga da equipa que não se inscreve.

Artigo 36 - Número de atletas inscritos por jogo (Eliminado)

Artigo 37 - Circunstâncias excecionais (Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina - Eliminado)

Artigo 40 - Sistema de Disputa (Alterado)

Final
PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Será disputada num só jogo em campo neutro entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.- (Eliminado).

CAPÍTULO VIII - TROFÉU ANTÓNIO PRATAS / PROLIGA (Eliminado)

Artigo 58 – Taça de Portugal – Equipas Masculinas – Sistema de Disputa (Alterado)

Na 2ª e na 3ª Fase, sempre que o sorteio determine a realização de jogos entre equipas de Divisões diferentes, esses jogos serão realizados em casa da equipa da Divisão inferior. *(Não estava previsto no caso de uma equipa da Proliga defrontar uma equipa da Liga Betclíc).*

CAPÍTULO XII -CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS

Artigo 65 – Participação (Alterado)

- i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. A Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação, **desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.**

CAPÍTULO XIV -CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-16 MASCULINOS

Artigo 75 – Participação (Alterado)

As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. A Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação, **desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.**

CAPÍTULO XVI - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS

Artigo 85 – Participação (Alterado)

As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. A Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação, **desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



CAPÍTULO XXVI - CAMPEONATO NACIONAL DA LIGA FEMININA

Artigo 144 – Circunstâncias Excepcionais (Eliminado)

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto no artigo 14º deste regulamento.

Artigo 150 - Número de atletas inscritos por jogo (Passou para o artigo 276)

CAPÍTULO XXVII - CAMPEONATO NACIONAL DA 1ª DIVISÃO FEMININA

Artigo 151 - Circunstâncias Excepcionais (Eliminado)Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto no artigo 14º deste regulamento.

Artigo 152 – Participação (Alterado)

Nota: a partir da época 2024-2025, o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina passará a ser disputado por 20 equipas. Como tal, apenas na época 2023-2024, um total de 6 clubes (3 melhor classificados de cada zona) provenientes do Campeonato Nacional da 2ª Divisão terão o direito desportivo de participar nesta prova. **(Eliminada)**

Artigo 153 – Sistema de Disputa (Alterado)

Nota: A partir da época 2024/2025, um total de 20 clubes serão divididos em duas séries de 10 equipas. **(Eliminado)**

2ª fase (Adicionado) - Os 6 últimos classificados de cada zona da 1ª fase, disputam o Grupo de Manutenção (Norte e Sul), que consiste numa poule a duas voltas dentro de cada zona, jogando novamente entre si. Não são disputados jogos contra equipas da zona contrária. Os resultados obtidos na 1ª fase contam, mas apenas os dos jogos realizados com as equipas que seguirem para o mesmo grupo da 2ª fase.

Nota: a partir da época 2024/2025, os 6 últimos classificados da 1ª Fase disputam o Grupo de Manutenção na 2ª Fase, onde voltam a defrontar-se apenas entre si (dentro da mesma zona). **(Eliminado)**

Artigo 155 - Mudanças de Divisão

Nota: Apenas na época 2023-2024, descem ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina apenas o 4º classificado do Grupo de Manutenção de cada zona (total de 2 equipas). **(Eliminado)**

Artigo 156 - Número de atletas inscritos por jogo (Eliminado)

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



CAPÍTULO XXVIII - CAMPEONATO NACIONAL DA 2ª DIVISÃO FEMININA

Artigo 158 - Circunstâncias Excepcionais (Eliminado) Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obrigarem, aplicar-se-á o disposto no artigo 14º deste regulamento.

Artigo 159 - Participação

3. O vencedor do Campeonato Regional dos Açores tem acesso ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina. **(Anulado)**.

Artigo 161 – Sistema de Disputa

1. NO CASO DE AMBAS AS ZONAS COM UMA SÉRIE

Final (Alterado) Será disputada em dois jogos entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul. No sorteio do início da época 2024-2025, será sorteada a Zona cuja equipa começa a disputar a final em casa. A partir das épocas seguintes, a ordem será invertida todos os anos.

2. NO CASO DE UMA ZONA COM DUAS SÉRIES E OUTRA ZONA COM UMA SÉRIE

Final (Alterado) Será disputada em dois jogos entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul. No sorteio do início da época 2024-2025, será sorteada a Zona cuja equipa começa a disputar a final em casa. A partir das épocas seguintes, a ordem será invertida todos os anos.

NO CASO DE DUAS ZONAS COM DUAS SÉRIES

Final (Alterado) Será disputada em dois jogos entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul. No sorteio do início da época 2024-2025, será sorteada a Zona cuja equipa começa a disputar a final em casa. A partir das épocas seguintes, a ordem será invertida todos os anos.

Artigo 163 – Subidas de Divisão

Sobem ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina os 2 melhores classificados de cada zona, no total de 4 equipas.

(Eliminada) Nota: apenas na época 2023-2024, devido alargamento do número de equipas no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina em 2024-2025, sobem de divisão os 3 melhores classificados de cada zona, no total de 6 equipas.

Artigo 166 – Participação das equipas das Regiões Autónomas.

(NOVO)

. Associação de Basquetebol da Madeira:

- Os clubes que vençam o Campeonato Regional da Madeira de Seniores Feminina, e pretendam participar numa Competição Nacional, participarão no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- b) O Campeonato Regional da Madeira terá de ser disputado pelo mínimo de 3 clubes e serem realizados pelo menos 4 jogos.
- c) No máximo, apenas duas equipas da AB Madeira podem participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina. No caso de estarem inscritas 3 equipas, o pior classificado do CN 2ª Divisão Feminina da época anterior, fica sem o direito desportivo de participar, podendo apenas competir a nível regional.

2. Associações de Basquetebol dos Açores:

- a) O vencedor do Campeonato Regional dos Açores de Seniores Femininos tem o direito desportivo de participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina, na época seguinte, caso tenham participado apenas uma ou nenhuma equipa dos Açores.
- b) No máximo, apenas duas equipas das Associações de Basquetebol dos Açores podem participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina.
- c) No caso de participarem duas equipas dos Açores no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina, o vencedor do Campeonato Regional terá de disputar uma liguilha, à melhor de 3 jogos, entre a equipa pior classificada dos Açores no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina e o Campeão Regional dos Açores, para definir quem disputará o CN 2ª Divisão Feminina da época seguinte.
- d) No caso de existir uma equipa dos Açores a participar no CN da 2ª Divisão Feminina e houver a descida de uma equipa dos Açores do CN da 1ª Divisão Feminina, o vencedor do campeonato regional terá de disputar uma liguilha, à melhor de 3 jogos, entre a equipa dos Açores que participava no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina e o Campeão Regional dos Açores, para definir quem disputará o CN 2ª Divisão Feminina da época seguinte.
- e) No caso de descerem duas equipas do CN da 1ª Divisão Feminina, o vencedor do campeonato regional terá de disputar uma liguilha, à melhor de 3 jogos, entre a equipa pior classificada dos Açores no CN da 1ª Divisão Feminina e o Campeão Regional dos Açores, para definir quem disputará o CN 2ª Divisão Feminina da época seguinte.
- f) No caso de não haver qualquer participante dos Açores, ou haver um participante dos Açores no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina, o Campeão Regional garante o direito desportivo de participar no referido Campeonato sem ter de disputar uma liguilha.

CAPÍTULO XXX – TAÇA FEDERAÇÃO DA LIGA FEMININA

Artigo 169 – Participação

- 1. A Taça Federação da Liga Feminina passa a ser disputada pelos 4 clubes melhores classificados da 1ª volta da fase regular da Liga Feminina. **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



2. Em caso de igualdade no número de pontos de classificação no final da 1ª volta, o desempate será realizado pela diferença entre pontos marcados e sofridos nos 11 jogos realizados por cada equipa. **(Novo)**

Artigo 170 – Sistema de Disputa

1. Meias-finais:

1º classificado x 4º classificado (jogo #1)

2º classificado x 3º classificado (jogo #2)

2. Final

Vencedor jogo 1 x Vencedor jogo 2 (jogo #3)

3. A prova disputa-se em 2 dias consecutivos

CAPÍTULO XXXIV – CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-18 FEMININOS

Artigo 186 – Participação

i) desde que o pedido seja feito até 5 de setembro. **(Adicionado)**

CAPÍTULO XXXVI – CAMPEONATONACIONAL DE SUB-16 FEMININOS

Artigo 196 – Participação

i) desde que o pedido seja feito até 5 de setembro. **(Adicionado)**

CAPÍTULO XXXVIII – CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-14 FEMININOS

Artigo 206 – Participação

3. desde que o pedido seja feito até 5 de setembro. **(Adicionado)**

5. A Região Autónoma da Madeira participa diretamente na Fase Final. **(Eliminado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



CAPÍTULO XLIV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 249 – Condições e Restrições na Marcação de jogos (Alterado)

12) Nos campeonatos da Liga Portuguesa de Basquetebol e da Liga Feminina de Basquetebol, não podem ser marcados jogos durante as “janelas” definidas no calendário da FIBA para jogos das seleções nacionais em que a Seleção Portuguesa tenha competição, salvo havendo acordo por escrito entre os clubes e compromisso de ambos em prescindir dos/das atletas ao serviço de qualquer seleção nacional. Nas “janelas” FIBA em que a Seleção Portuguesa não compete, se um clube tiver um(a) atleta convocado(a) para uma seleção nacional de outro país com competição oficial, esse clube pode pedir o adiamento do jogo marcado para esse período, assim que for informado da convocatória. Nos restantes campeonatos, caso um/uma atleta seja convocado/a para uma seleção nacional, o clube respetivo também pode pedir o adiamento do jogo marcado para o período da “janela” FIBA. **(Alterado)**

Artigo 251 – Desempates

4. No caso de empate entre equipas da mesma série que não disputaram o mesmo número de jogos entre si (ex: a equipa A e a equipa B defrontaram-se duas vezes, mas ambas defrontaram a equipa C apenas duas vezes), consideram-se apenas os jogos da fase/série em que todas as equipas empatadas se defrontaram, para aplicação dos critérios de desempate previstos nos pontos 1 e 2 deste artigo. **(Adicionado)**

Artigo 252 – Participação de Clubes em Competições de Associações Limitrofes

4. As Associações Distritais que não tenham possibilidades de organizar Campeonatos com um mínimo de 3 clubes, no caso de Sub-18, Sub-16 e Sub-14 Masculinos, de Sub-18, Sub-16 e Sub-14 Femininos poderão inscrever os seus clubes na competição de Associação mais próxima das sedes dos clubes inscritos para uma dada prova. Esta possibilidade requer sempre a prévia a autorização da FPB. (consultar também regulamento específico de cada prova).

Artigo 255 – Escalões Etários (Alterado)

PATROCINADORES OFICIAIS

  
ALWAYS YOU

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. Desporto Escolar

PARCEIROS

    
4MOOIE Wilson fonte viva NBN23 una seguros

3. Poderão verificar-se subidas de escalão nos seguintes casos:

ESCALÃO	SUBIDA SIMPLES DE ESCALÃO PARA	DUPLA SUBIDA DE ESCALÃO PARA
MINI 12	SUB 14 (d)	
SUB 14	SUB-16 Só podem ser utilizados 3 jogadores com subida de escalão de Sub14 a Sub16 por jogo. b)	SUB-18 (c) Pode jogar em ambos os escalões (Sub-16 e Sub-18).
SUB 16 (a)	Sub 18 Pode jogar em ambos os escalões (Sub-16 e Sub-18).	Sénior Após o 1.º jogo em que tenha participação efetiva no jogo (b), não poderá jogar em Sub-16, só Sub-18 e Seniores.
SUB-18	Sénior Pode jogar em ambos os escalões (sub-18 e sénior) se solicitada a subida de escalão, através de impresso próprio	

Artigo 257 – Horário de Início dos Jogos (Alterado)

i) Nos casos em que a data referência é durante a semana (dia útil), exceto nos play-offs, o jogo pode ser marcado entre 3ª e 5ª feira, desde que garanta 48h de distância entre jogos para ambas as equipas; **(Nova)**

n) No Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina e nos Campeonatos Nacionais da 2ª Divisão Masculina e Feminina, os jogos disputados contra equipas Sub22 ou Sub23, como visitado, em que a distância entre as equipas seja inferior a 100 km (200 km ida e volta), devem ser marcados entre 2ª e 6ª feira da semana que antecede a data referência da jornada, salvo se houver acordo do adversário para outra data; **(Nova)**

o) Nos Campeonatos Nacionais das 2ªs Divisões Masculina e Feminina, os jogos entre equipas que distam menos de 30kms (60kms ida e volta), têm de ser disputados entre 2ª e 6ª feira da semana que antecede a data referência da jornada, ou, em alternativa, também podem ser marcados aos sábados e domingos entre as 11:00 e 11:45 e a partir das 20:15; **(Alterada)**

Artigo 258 – Elegibilidade dos Atletas (Alterado)

3.Liga Portuguesa de Basquetebol - em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim de jogo o seguinte número de atletas:

- a) Um máximo de 6 atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa, dos quais pelo menos 1 tem de ser “comunitário/com acordo”, num total de 11 ou 12 atletas inscritos no boletim de jogo;

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- b) Um máximo de 5 atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa, num total de 10 (ou menos) atletas inscritos no boletim de jogo;
- c) Em relação aos pontos anteriores, clarifica-se que os restantes atletas inscritos no boletim de jogo têm de ser atletas Com Formação Basquetebolística Portuguesa.

Nota: A partir da época 2025/2026, dos 6 atletas Sem FBP inscritos no boletim, pelo menos dois têm de ser “comunitários/com acordo”. Se forem inscritos apenas 5 atletas Sem FBP, pelo menos um tem de ser “comunitário/com acordo”.

Artigo 259 – Jogadores com Estatuto de Equiparado (Alterado)

1. Para os últimos níveis competitivos, Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina e Feminina, os jogadores com nacionalidade de um país europeu cuja Federação Nacional de Basquetebol seja reconhecida pela FIBA (<https://www.fiba.basketball/national-federations>), que nunca tenham praticado basquetebol (verificado através de inscrições na FPB ou noutra Federação Estrangeira), são considerados equiparados a jogadores com Formação Basquetebolística Portuguesa, não contando para a limitação de utilização máxima de 2 atletas por jogo (*eram considerados todos os atletas comunitários e com acordo*). **(Alterado)**

7. Os atletas que, até ao final da época 2023/2024 e ao abrigo dos regulamentos em vigor, já tenham beneficiado do estatuto de “Equiparado” nos Campeonatos Nacionais das 2ª Divisões, continuam a ser considerados como tendo esse estatuto, independentemente da sua nacionalidade. **(Novo)**

Artigo 267 – Estatísticas dos Jogos (Alterado)

Nas infrações verificadas em jogos das competições LPB e Liga Feminina, as penalizações são iguais às indicadas no ponto anterior, mas multiplicadas por 5. No caso da Proliga as penalizações são multiplicadas por 2,5. **(Alterado)**

Artigo 268 – Vídeos dos Jogos (Alterado)

2. Aos clubes que incumprirem com o disposto no número anterior serão aplicadas as seguintes multas:

- 3ª infração e seguintes – 200€ e perda de acesso à plataforma

Artigo 271º Boletim de Jogo (Alterado)

3. Em todos jogos de competições nacionais a equipa visitada tem de digitalizar o boletim de jogo branco e colocá-lo no Sistema Administrativo da FPB até 24 horas após a conclusão do jogo. Esta disposição não se aplica às competições/jogos onde é utilizado o sistema INGAME, pois nestas situações o “upload” é automático.

4. A penalização pelo incumprimento do disposto no ponto anterior é de 10€ por cada 24 horas de atraso. Deixa de ser necessário enviar o original do boletim de jogo para a FPB, exceto se for solicitado pelos serviços federativos.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS

Artigo 275– Utilização obrigatória do INGAME (Novo)

1. Nas competições nacionais de S18, S16 e S14 passa a ser obrigatória a utilização do sistema INGAME para o boletim de jogo. **(Novo)**
2. O clube visitado tem de disponibilizar o equipamento (tablet ou smartphone) com a app instalada e com bateria carregada, em condições de ser utilizado para o jogo. **(Novo)**
3. O não cumprimento desta disposição terá uma penalização de 50€ por jogo para o clube visitado. **(Novo)**

Artigo 276 – Número de Atletas inscrito por Jogo (Novo)

1. Nos jogos da LPB, LFB, Proliga, CN1 Masculina e CN1 Feminina, cada equipa tem de inscrever um mínimo de 10 atletas no boletim de jogo, em condições de atuar e devidamente equipados. **(Novo)**
2. O incumprimento desta norma conduzirá à aplicação de uma sanção pecuniária de acordo com o seguinte escalonamento: **(Novo)**

LPB:

- a) 1ª infração: 150 euros
- b) 2ª infração: 450 euros
- c) 3ª infração e seguintes: 1.000 euros por cada infração

LFB e Proliga:

- a) 1ª infração: 100 euros
- b) 2ª infração: 300 euros
- c) 3ª infração e seguintes: 600 euros por cada infração

CN1 Masculina e CN1 Feminina:

- a) 1ª infração: 50 euros
- b) 2ª infração: 100 euros
- c) 3ª infração e seguintes: 200 euros por cada infração

Artigo 273 – Alteração de Datas (Alterado)

- g) Salvo em circunstâncias de exceção, apreciadas e decididas pela FPB, não são aceites pedidos de alteração a menos de 10 dias da data fixada para a realização do jogo. No caso de se justificar a aplicação desta exceção, a taxa de alteração cobrada será de 90€; **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 279 – Campo Alternativo (Transferido do Regulamento Geral)

1. Quando um jogo não se puder iniciar ou concluir, por caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer outra anomalia que impossibilite a sua realização, a equipa visitada dispõe de trinta minutos para solucionar eventuais avarias e mais sessenta minutos para acionar um campo alternativo, caso a avaria não seja solucionada, cabendo-lhe custear todas as despesas inerentes à mudança de recinto.
2. O campo alternativo tem de reunir as condições necessárias para acolher jogos da respetiva competição, nomeadamente no que diz respeito a equipamentos técnicos e condições de transmissão, se for o caso. As equipas poderão concordar em disputar o jogo num campo alternativo em que os equipamentos técnicos não cumpram os requisitos definidos para a competição, devendo assinar o verso do boletim de jogo, antes do início ou retomada do mesmo.
3. Caso o Clube não consiga obter um campo alternativo o novo jogo será realizado no campo do adversário e as equipas disporão de quarenta e oito horas, após o horário previsto do jogo, para chegar a acordo e comunicar à Federação a data e hora de realização do novo jogo. Caso as equipas não cheguem a acordo, a Federação fixará por sua iniciativa a data e hora da realização do novo jogo, cabendo sempre as despesas do novo jogo à equipa referida no ponto 1 como sendo “visitada”.

Artigo 283 – Assistência Médica

1. Para as competições da LPB e da LFB, é obrigatória a presença de um médico de apoio e/ou de uma equipa de intervenção rápida dos bombeiros/INEM no recinto de jogo, equipados com desfibrilhador. **(Novo)**
2. Nas competições acima mencionadas, é ainda obrigatória a presença de um médico de apoio e/ou de uma equipa de intervenção rápida dos bombeiros/INEM no recinto de jogo, equipados com desfibrilhador.

REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Artigo 13 – Período de Inscrição de Atletas

1 b) A inscrição de atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol, da Liga Feminina de Basquetebol e da Proliga termina 2 (dois) dias úteis antes do início da primeira jornada de cada uma das provas sendo, porém, admitida, após essa data, a inscrição de mais um atleta desde que efetuada até 30 de novembro; **(Alterado)**

1 c) **Eliminado**

1 d) A inscrição de atletas nos Campeonatos Nacionais da 1ª Divisão Masculina e Feminina termina no dia 31 dezembro. Após essa data, pode ser inscrita apenas mais uma atleta “Com FBP” até ao dia 28 de fevereiro; **(Alterado)**

1 e) **Eliminado**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 15- Inscrição de Clubes

1.d) Inscrição de pelo menos um dirigente.

Artigo 16 – Período de Inscrição de Atletas – Liga Feminina de Basquetebol

g) A inscrição de atletas da Liga Feminina de Basquetebol termina 2 (dois) dias úteis antes do início da primeira jornada. Após essa data, será permitida a inscrição de mais uma atleta, desde que efetuada até 30 de novembro. **(Novo)**

Artigo 27 - Participação em Jogos Adiados ou Mandados Repetir

3. Para efeitos de clarificação da alínea 1 deste artigo, jogos cuja marcação inicial é alterada por acordo entre os clubes não são considerados como jogos adiados. **(Alterado)**

Artigo 34 – Período de Transferências

2 a) De 1 a 15 de janeiro, será aberto o período para transferências de atletas seniores que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, mesmo que já não estejam inscritos num Clube, mas apenas no caso de haver acordo escrito entre ambos os Clubes. Para esse efeito deverá ser preenchido e enviado para a FPB o modelo de formulário existente. **(Alterado)**

2 c) No caso dos atletas cuja forma de vínculo a um Clube seja por contrato, esse é o vínculo que é considerado no âmbito deste artigo, e não a licença/inscrição. Nesse caso, quando o contrato entre um Clube e um atleta for terminado ou revogado, o atleta deixa de estar vinculado ao Clube, apesar de ter licença para a época desportiva, e deixa de ser necessário o seu acordo para efetivar uma transferência. **(Novo)**

4 b) Apresentação de um comprovativo de alteração de morada (atestado de residência).

(Alterado)

4 d) O atleta só se poderá transferir para um clube com sede no concelho da nova residência ou num concelho limítrofe da mesma. **(Novo)**

5. Eliminado

8. Os atletas que participem numa competição regional/distrital e que o seu clube não seja apurado para uma competição nacional e não se inscreva nas competições regionais da 2ª fase da época (pós-apuramento para competições nacionais), apenas se podem transferir para outro clube dentro das condições previstas no artigo 34º (15 a 28 fevereiro, competições de âmbito regional). Nestes casos, não é considerada uma desistência da equipa, mas sim uma não inscrição na fase seguinte. **(Novo)**

Artigo 38 – Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



1. Os atletas vinculados a um Clube por inscrição e licença desportiva podem transferir-se livremente no final de cada época desportiva, ou durante os períodos regulamentarmente definidos, desde que haja acordo entre Clubes, nomeadamente:

- a. 1 a 15 de janeiro; **(Alterado)**
- b. 15 a 28 de fevereiro – apenas para a formação e cumprindo o disposto no artigo nº 34º do RIT. **(Alterado)**

Artigo 43 - Clubes Satélite

2 b) Os atletas têm de ser do escalão Sub-23 (masculino) ou Sub-22 (feminino), ou inferior. **(Novo)**

Artigo 44 - Clubes Satélites Jovem (Novo)

1. Nos Concelhos onde exista apenas um clube com inscrito no escalão de seniores nas competições nacionais, os restantes clubes do mesmo concelho podem acordar ceder os seus/suas jogadores/as S18 para jogar no escalão de seniores.

2. Nas competições nacionais ou regionais do escalão de S18, os jogadores/as apenas podem jogar pelo clube onde estão inscritos.

3. Todos os atletas envolvidos no acordo têm de ter subida de escalão a sénior.

4. O clube que compete no escalão de seniores só poderá ter no máximo 6 jogadores/as cedidos pelo conjunto dos Clubes Satélites Jovem.

5. O acordo entre os clubes envolvidos terá de chegar aos serviços FPB até ao dia 10 de setembro de cada época.

6. A indicação dos/as jogadores/as que fazem parte do acordo, terá de chegar aos serviços da FPB até ao dia 20 setembro de cada época. Desse acordo deve também constar o acordo dos/as jogadores, validado pela respetiva assinatura.

7. O acordo só é válido por uma época desportiva, podendo, no entanto, ser renovado anualmente.

REGULAMENTO GERAL

Artigo 50 - Transmissões televisivas (Alterado)

1. Os direitos de transmissão televisiva (ou noutros formatos de audiovisual) dos jogos das competições da FPB pertencem à mesma. Compete unicamente à Federação a gestão, transação e cedência desses mesmos direitos de transmissão. **(Novo)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 52 - Entradas nos Jogos e Bilhetes

1. Os jogos das provas federativas são efetuados com entradas livres, salvo se o clube visitado, no seu recinto desportivo entender realizar o jogo com entradas pagas. Neste último caso, o clube suportará todas as despesas com a respetiva organização, mas será, igualmente, o único beneficiário da receita, na parte aplicável aos Clubes.
2. **Eliminado**
3. Nos jogos com entradas pagas, os membros dos órgãos federativos, da Direção das Associações dos clubes participantes no jogo, os Sócios Honorários e de Mérito da Federação, o Diretor Técnico Nacional, os Diretores Técnicos Regionais respetivos, o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol, os selecionadores nacionais e respetivos adjuntos do escalão poderão, mediante disponibilidade, ter entrada gratuita nos jogos mediante a apresentação de convite requerido ao clube organizador com a antecedência mínima de um dia útil. **(Alterado)**
4. **Eliminado**
5. Havendo entradas pagas, a equipa visitada deverá fornecer gratuitamente 30 convites à equipa visitante. **(Alterado)**
6. Não havendo interesse do clube visitado em organizar jogos com entradas pagas poderá a FPB fazê-lo, pertencendo-lhe sempre o respetivo saldo, positivo ou negativo.
7. Os Jogos Internacionais e as fases finais ou concentradas que justifiquem a realização de jogos com entradas pagas, competirá à Federação definir as entidades que terão entrada livre. **(Alterado)**

Artigo 67º Campo Alternativo (passou para o Regulamento de Provas)

REGULAMENTO GERAL DE ARBITRAGEM

ARTIGO 8º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Art.8.5 – Julgar, em segunda e última instância, os recursos referentes a protestos de jogos julgados pelos órgãos competentes das Associações – **(Eliminado)**

ARTIGO 12º - DEVERES DOS JUÍZES

15 – Enviar ao CAD ou CA, para o correio eletrónico respetivo, consoante se trate de prova associativa ou federativa, até 48 horas após a realização do encontro, o boletim de jogo, recibo e eventual relatório. **(Alterado)**

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



18 - Comunicar com 15 dias de antecedência a sua impossibilidade de atuar; **(Alterado)**

ARTIGO 13º - DIREITOS DOS JUÍZES

3. Ter entrada gratuita em todos os campos onde se disputem jogos oficiais de Basquetebol, mediante a apresentação de convite requerido ao clube organizador com a antecedência mínima de um dia útil. **(Alterado)**

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA (RPV)

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA (RPV)

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA (RPV)

(ao abrigo do artigo 5.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023 de 10 de agosto.)



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerâncias nos espetáculos desportivos, nos termos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023 de 10 de agosto que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (RJSED).

Artigo 2º - Norma habilitante

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, bem como as demais convenções internacionais que visam prevenir, impedir e sancionar qualquer violência ou excesso por ocasião de espetáculos desportivos, no interior ou no exterior dos recintos desportivos, bem como quando os mesmos ocorrem na via pública ou na natureza.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 3º - - Âmbito

1 - O presente regulamento aplica-se a toda as competições desportivas, organizadas sob a égide da Federação Portuguesa de Basquetebol de forma a garantir a existência de condições de segurança e de serviço nos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto.

2 – As competições desportivas em que são organizadores as associações regionais e distritais de Basquetebol encontram-se igualmente abrangidas pelo presente regulamento.

Artigo 4º - - Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

«Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juizes ou cronometristas;

b) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, delimitado por vedação permanente ou temporária e dotado de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;

«Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;

«Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;

«Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;

«Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica certificada, contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete, nomeadamente, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;

«Delegado do organizador» o representante do organizador da competição desportiva, no espetáculo desportivo, exercendo os poderes por este determinado, nomeadamente os previstos pelo respetivo regulamento de prevenção da violência;

PATROCINADORES OFICIAIS

  

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  

PARCEIROS

    
    

«Espetáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas, iniciando-se e terminando, quando ocorra em recinto desportivo, com a abertura e o encerramento, respetivamente, do recinto;

«Gestor de segurança» a pessoa individual, representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica, responsável, nas modalidades e competições determinadas e em cada espetáculo desportivo, por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, pela ligação e coordenação com as forças de segurança, o serviço municipal de proteção civil (SMPC), os bombeiros, o organizador da competição desportiva, os serviços de assistência médica e os voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;

«Grupo Organizado de Adeptos (GOA)» o conjunto de pessoas, filiadas ou não em associação legalmente constituída, que atuam de forma concertada, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas, com carácter de permanência;

«Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realização no recinto desportivo de espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as infrações tenham ocorrido;

«Organizador da competição desportiva» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;

“Regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos – RJSED” o regime estabelecido pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação em vigor;

«Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)» a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;

«Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;

«Realização de espetáculos desportivos à porta fechada» a proibição de o promotor do espetáculo desportivo realizar, com a presença de público no recinto desportivo que lhe estiver afeto, espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as infrações tenham ocorrido;

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



«Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, com perímetro delimitado e, em regra, com acesso controlado e condicionado, incluindo espaços de domínio público ou privado, permanentes ou temporários, que sejam destinados ou associados à realização de espetáculos desportivos;

«Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;

Artigo 5º - Época desportiva

Salvo a ocorrência de situações de força maior, na modalidade Basquetebol a época desportiva tem início a 1 de agosto e termina a 31 de julho do ano seguinte.

Artigo 6º - - Aplicabilidade do Regulamento de Prevenção da Violência

O presente Regulamento é aplicável às Associações regionais e distritais de Basquetebol enquanto entidades organizadoras de competições desportivas regulamentadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA A OBSERVAR NA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

SECÇÃO I

Deveres Gerais

Artigo 7º - - Deveres do organizador da competição desportiva

A Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como as demais entidades identificadas no artigo 3.º, têm o dever de:

Incentivar o espírito ético e desportivo, desenvolvendo ações de prevenção socioeducativa;

Aplicar medidas sancionatórias em situações de perturbação da ordem pública, manifestações de violência, racismo e xenofobia e qualquer ato de intolerância;

Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas c) e d);

Desenvolver medidas e programas de promoção de boas práticas que salvaguardem a ética e o espírito desportivos nos respetivos planos anuais de atividades, em particular no domínio da violência, racismo e xenofobia associados ao desporto;

Assegurar a segurança do espetáculo desportivo garantindo o cumprimento das medidas de segurança a corrigir e a implementar pelo promotor do espetáculo de desportivo, nos termos do artigo 13.º do RJSED;

Definir, para as modalidades onde é obrigatória a designação de gestores de segurança, os escalões e as competições onde é exigida a presença do mesmo, nos termos da alínea f) do artigo 8.º do RJSED;

Desenvolver e utilizar um sistema uniforme de emissão e venda de títulos de ingresso controlado por meios eletrónicos, nos espetáculos desportivos de risco elevado nível 1;

Comunicar à APCVD o início e o término da época desportiva por modalidade incluindo modalidades afins e associadas;

Emitir os títulos de ingresso ou acordar a sua emissão com o promotor do espetáculo desportivo, devendo definir, no início de cada época desportiva, as características do título de ingresso e os limites mínimo e máximo do respetivo preço;

Comunicar à APCVD, através da forma de contacto por esta indicada, a conclusão dos procedimentos por infração do RPV, num prazo de 15 dias indicando a sanção aplicada ou o arquivamento, através do portal criado para o efeito, ou do endereço eletrónico geral@apcvd.gov.pt, enquanto aquele não estiver em funcionamento;

Publicar o RPV no seu sítio da Internet, após aprovação e registo por parte da APCVD;

Definir os critérios para os promotores autorizarem a entrada e utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º-A e do n.º 2 do artigo 24.º do RJSED.

Artigo 8º - Deveres do Promotor do Espetáculo Desportivo

Nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como nas competições organizadas pelas demais entidades identificadas no artigo 3.º, o promotor do espetáculo desportivo tem o dever de:

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do RJSED, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;

Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, desenvolvendo as ações previstas no artigo 9.º do RJSED;

Aplicar medidas sancionatórias aos seus adeptos envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;

Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;

Adotar e cumprir o regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo ou regulamento de funcionamento nos termos dos artigos 7.º e 7.º-A do RJSED, respetivamente;

Designar, quando aplicável, o gestor de segurança e, nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas profissionais, nos de risco elevado e naqueles integrados em competições em que o organizador assim o defina, assegurar a sua presença;

Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;

Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada pena acessória, medida de coação, injunção ou regra de conduta que impeça o acesso a recintos desportivos, ou sujeito a sanção ou medida cautelar de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada pela APCVD, pelo organizador ou pelo promotor, nos termos do artigo 46.º:

Impedir o acesso ao recinto desportivo;

Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.

Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;

PARROCINADORES OFICIAIS

  

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  

PARCEIROS

    
    

Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j);

Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos que não se encontrem registados, em violação dos princípios e regras definidos na secção III do capítulo II do RJSED;

Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;

Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, do RJSED, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto no RJSED;

Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei;

Impedir os grupos organizados de adeptos de aceder e permanecer, antes e durante o espetáculo desportivo, noutras zonas do recinto desportivo que não aquelas que lhes estão destinadas;

Instalar sistemas de vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação, em qualquer setor ou bancada do recinto, bem como assegurar o desimpedimento das vias de acesso;

Proceder ao envio, em perfeitas condições e quando solicitado pelas forças de segurança, pela APCVD ou pelo órgão disciplinar do organizador da competição, da gravação de imagem e som e à cedência ou impressão de fotogramas captados, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, pelo sistema de videovigilância previsto no artigo 18.º do RJSED;

Garantir que as coreografias promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da competição desportiva são previamente autorizadas pelas forças de segurança, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do RJSED;

Indicar as zonas destinadas à permanência dos grupos organizados de adeptos, devendo, nos espetáculos desportivos inseridos em competições de natureza profissional, ser coincidente com as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;

Definir, mediante parecer prévio vinculativo da força de segurança territorialmente competente, áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas, nos termos e no respeito pelos limites definidos na lei;

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Compete ao promotor do espetáculo desportivo a emissão de títulos de ingresso para o espetáculo desportivo, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.

Artigo 9º - Deveres dos clubes ou sociedades desportivas visitantes ou que não tenham a qualidade de promotor

Nas competições desportivas são deveres dos clubes ou sociedades desportivas visitantes ou que não tenham a qualidade de promotor:

Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual, relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada pena acessória, medida de coação, injunção ou regra de conduta que impeça o acesso a recintos desportivos, ou sujeito a sanção ou medida cautelar de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada pela APCVD, pelo organizador ou pelo promotor, nos termos do artigo 46.º:

Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;

Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas b) e c);

Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;

Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, do RJSED, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto no RJSED;

PATROCINADORES OFICIAIS

  

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  

PARCEIROS

    
    

Artigo 10º - Deveres dos Proprietários dos Recintos Desportivos

Nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como nas competições organizadas pelas demais entidades identificadas no artigo 3.º, o proprietário do recinto desportivo tem o dever de:

Adotar e cumprir o regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo ou regulamento de funcionamento nos termos dos artigos 7.º e 7.º-A do RJSED, respetivamente;

Definir, mediante parecer prévio vinculativo da força de segurança territorialmente competente, áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas, nos termos e no respeito pelos limites definidos na lei.

SECÇÃO II

MEDIDAS PREVENTIVAS A OBSERVAR NA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 11º - Ações de prevenção socioeducativa

- No âmbito do desenvolvimento de ações de prevenção socioeducativas nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos o organizador e os promotores de espetáculos desportivos consideram designadamente:

A aprovação e execução de planos e medidas, em particular junto da população em idade escolar e abrangendo os encarregados de educação;

O desenvolvimento de campanhas publicitárias que promovam o desportivismo, o ideal de jogo limpo e a integração, especialmente entre a população em idade escolar;

A implementação de medidas que visem assegurar condições para o pleno enquadramento familiar, designadamente pela adoção de um sistema de ingressos mais favorável;

O desenvolvimento de ações que possibilitem o enquadramento e o convívio entre adeptos;

Apoio à criação de «embaixadas de adeptos», tendo em vista dar cumprimento ao disposto na presente lei.

2 - A Federação Portuguesa de Basquetebol envia à APCVD o Relatório de Ações Socioeducativas, até 30 dias após o termo da época desportiva, conforme o art.º 9º do RJSED.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 12º - Medidas de Serviço

A Federação Portuguesa de Basquetebol com o intuito de fazer com que os indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos nos espetáculos desportivos determina que os seguintes procedimentos mínimos (medidas de serviço) são de aplicação pelos promotores do espetáculo desportivo quanto a:

Criação de uma estrutura de serviço para os adeptos que inclua sinalização de encaminhamento para os respetivos lugares, serviços de apoio ao nível da restauração e bar, serviços de limpeza e de primeiros socorros;

Definição de medidas de conservação e limpeza das infraestruturas particularmente em relação aos lugares dos adeptos e das instalações sanitárias;

Planeamento da organização do espetáculo desportivo por forma a permitir a receção, o encaminhamento e a movimentação dos adeptos, com respeito e tratamento igualitário entre adeptos locais e visitantes;

Disponibilização de acessos, condições de permanência, mobilidade e instalações sanitárias para pessoas com deficiência ou incapacidade permanente ou temporária;

Prestação de informação aos adeptos sobre o espetáculo desportivo, designadamente no que se refere aos requisitos de proteção e segurança e ao acesso, permanência e saída do recinto.

Artigo 13º - Procedimentos específicos

A Federação Portuguesa de Basquetebol com o intuito de fazer com que os espetáculos desportivos tenham um curso normal, pacífico e seguro determina que seguintes procedimentos mínimos são de aplicação pelos promotores do espetáculo desportivo aquando da ocorrência de:

- Deflagração de Pirotecnia – a utilização pelos adeptos de substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição da sua utilização, bem como a interrupção ou suspensão do espetáculo desportivo sempre que se considere estar em causa a segurança dos adeptos e intervenientes, devendo ser tomadas as medidas a salvaguardar a sua saúde e segurança;

- Práticas violentas, racistas, xenófobas, intolerantes ou ofensivas – a ostentação de cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes durante os espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política, determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição dessas condutas, bem como interrupção do espetáculo desportivo até que essas práticas terminem;

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- Arremesso de objetos – o arremesso de quaisquer objetos para o interior do recinto desportivo, determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição dessa conduta, bem como interrupção do espetáculo desportivo até que essas práticas terminem e os objetos sejam removidos do recinto;
- Ocupação persistente de vias de evacuação - a ocupação de zonas de acesso restrito, de segurança ou de evacuação, determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição dessas condutas, bem como interrupção do espetáculo desportivo até que essas situações fiquem regularizadas;
- Utilização de instrumentos – a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro durante o espetáculo desportivo determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição dessa conduta, bem como interrupção do espetáculo desportivo até que a situação fique regularizada.

Artigo 14º - Gestor de segurança

- A Federação Portuguesa de Basquetebol entende que o Gestor de Segurança tem de estar sempre presente nas seguintes modalidades/ competições/ escalões:

Campeonato da Liga Portuguesa da Basquetebol;

Taça de Portugal, a partir dos quartos de final;

Supertaça

- Nas competições onde não é exigida a presença do gestor de segurança serão adotados os seguintes procedimentos de forma a assegurar o cumprimento das obrigações do gestor de segurança:

A segurança dentro do recinto desportivo é assegurada através de um Responsável de Segurança, designado pelo clube visitado ou pela entidade promotora do espetáculo desportivo;

Compete ao Responsável de Segurança assegurar o normal desenvolvimento do espetáculo desportivo, designadamente em matéria de segurança e proteção de pessoas e bens;

Para garantia dos objetivos referidos na alínea anterior o responsável de Segurança articula-se com todos os meios envolvidos na segurança, recorrendo sempre que necessário à intervenção das forças de segurança;

O Responsável de Segurança, antes do início do jogo, entrega ao árbitro principal um termo de responsabilidade assinado, de acordo com o modelo anexo aprovado pela federação Portuguesa de Basquetebol.

PATROCINADORES OFICIAIS

  

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  

PARCEIROS

    
    

Artigo 15º - Relatório de incidentes

- 1 – Compete ao Gestor de Segurança o preenchimento de um relatório de incidentes, nos termos previstos pelo RJSED.
- 2 - Nas situações em que não é obrigatória a existência de gestor de segurança compete ao promotor do espetáculo desportivo o preenchimento de um relatório de incidentes, nos termos previstos pelo RJSED.

Artigo 16º - Emissão e venda de títulos de ingresso

- 1 – A Federação Portuguesa de Basquetebol define no início de cada época desportiva as características do título de ingresso e os limites mínimos e máximos do respetivo preço, em observância do disposto no artigo 26.º do RJSED.
- 2 – Nas competições profissionais e nos espetáculos desportivos cujo risco seja considerado elevado de nível 1, o organizador desenvolve e utiliza um sistema uniforme de emissão e venda de títulos de ingresso, controlado por meios informáticos.

SECÇÃO III

POLICIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS

Artigo 17º - Critérios de Requisição de Policiamento dos Espetáculos Desportivos

- 1 - Na determinação da obrigatoriedade de o promotor proceder à requisição de policiamento desportivo o organizador tem em consideração os seguintes requisitos:

As características dos clubes participantes e dos respetivos recintos;

A existência de registo de incidentes graves com os respetivos grupos organizados de adeptos;

A persistência do uso de artefactos pirotécnicos, em particular em recintos cobertos;

A ocorrência prévia de outros incidentes graves em jogos entre os mesmos clubes;

A incapacidade demonstrada pelo promotor na assunção dos procedimentos de proteção e segurança do recinto;

Um modelo competitivo que coloque clubes com histórico de incidentes a competir de forma consecutiva num mesmo recinto, ou recintos próximos;

Artigo 18º - Qualificação dos espetáculos desportivos

- 1- Os espetáculos desportivos sejam de carácter internacional ou nacional podem ser considerados de risco elevado nível 1, risco elevado nível 2, normal ou reduzido.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



2 - Podem ser qualificados de risco elevado nível 1, por despacho do presidente da APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Basquetebol os seguintes espetáculos desportivos:

Onde participem equipas inscritas nas competições profissionais;

Que ocorram em recintos coberto com lotação igual ou superior a 5000 espectadores ou recintos ao ar livre com lotação igual ou superior a 15000 espectadores;

3 - Podem ser qualificados de nível 2 por despacho do presidente da APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Basquetebol os espetáculos desportivos não incluídos no número anterior.

4 - Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol remeter à APCVD, antes do início de cada época desportiva e durante a época desportiva quando for considerado necessário, relatório que identifique os espetáculos desportivos suscetíveis de classificação de risco elevado de Nível 1 ou Nível 2.

5 - Consideram-se, por regra, de risco reduzido os espetáculos desportivos integrados nos escalões de formação.

6 - Consideram-se de risco normal os espetáculos desportivos não integrados nos números anteriores.

7 - Excepcionalmente e num contexto especial de risco, independentemente da natureza da competição e das características do recinto desportivo, poderão ser qualificados espetáculos desportivos de risco elevado nível 1 de acordo com:

As características dos clubes participantes e dos respetivos recintos;

A existência de registo de incidentes graves com os respetivos grupos organizados de adeptos;

A persistência do uso de artefactos pirotécnicos, em particular em recintos cobertos;

A ocorrência prévia de outros incidentes graves em jogos entre os mesmos clubes;

A incapacidade demonstrada pelo promotor na assunção dos procedimentos de proteção e segurança do recinto;

Um modelo competitivo que coloque clubes com histórico de incidentes a competir de forma consecutiva num mesmo recinto, ou recintos próximos;

Artigo 19º - Requisitos para espetáculo desportivo de Risco Elevado de Nível 1 e Nível 2

1 - Quando o espetáculo desportivo for qualificado de risco elevado Nível 1, o promotor deve diligenciar que o recinto onde aquele vai ser realizado garanta as seguintes condições:

Regulamento de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público aprovado e registado na APCVD nos termos do art.º 7º do RUSED e cumprindo os requisitos aí definidos;

PATROCINADORES PARCEIROS



2 - Quando o espetáculo desportivo for qualificado de risco elevado de Nível 2, o promotor deve diligenciar que o recinto onde aquele vai ser realizado possua um regulamento de funcionamento nos termos do art.º 7.º-A do RJSED e pareceres prévios vinculativos da força de segurança e da autoridade de proteção civil territorialmente competentes relativamente às seguintes medidas:

Instalação ou montagem de anéis de segurança e a adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso, de modo a impedir a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, nos termos previstos no RJSED;

Definição das condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;

Plano de evacuação do recinto, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, agentes de proteção civil e voluntários, se os houver, nos termos do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

Controlo da venda de títulos de ingresso, bem como a sua validação, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos e a sobrelotação

SECÇÃO IV

RECINTO DESPORTIVO

Artigo 20º - Limites etários

É condição de acesso aos espetáculos desportivos ser maior de 3 anos, respeitando os termos do DL n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na redação conferida pelo DL n.º 90/2019, de 05/07.

Artigo 21º - Condições de acesso de espectadores ao recinto desportivo

1 - São condições de acesso dos espectadores ao recinto desportivo:

A observância das regras de acesso e permanência estabelecidas pelos artigos 22.º e 23.º do RJSED;

A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público ou do regulamento de funcionamento, consoante aplicável;

Artigo 22º - Objetos e substâncias proibidos

1 - É interdito o acesso de espectadores ao recinto desportivo (ou outras zonas de acesso controlado) que transportem materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do espetáculo desportivo, impedir ou dificultar a visibilidade dos

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



outros espectadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:

Bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;

Animais, salvo cães guia ou cães-polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;

Armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas, quando não afetos à competição;

Projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;

Objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;

Substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas, pirotécnicas ou fumígenas, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), bombas de fumo ou outros materiais que produzam efeitos similares;

Latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde;

Buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos não autorizados por Lei ou regulamento;

Apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivo.

2 - O promotor do evento deve garantir, antes da abertura das portas do recinto ou espaço de acesso controlado, uma verificação de segurança a todo o seu interior, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidas.

Artigo 23º - Condições especiais de acesso e permanência dos grupos organizados de adeptos

1 - Os promotores do espetáculo desportivo devem reservar, nos recintos desportivos que lhes estão afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados dos grupos organizados de adeptos, devendo ser coincidentes com as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

2 - Nas áreas específicas para os filiados nos grupos organizados de adeptos, os grupos que estejam registados nos termos do RJSED, podem utilizar megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa e bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, desde que:

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Sejam obtidas as autorizações previstas no RJSED;

Sejam utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;

Não excedam os limites físicos das áreas específicas.

3 – Salvo autorização expressa por parte do promotor do espetáculo desportivo, nos recintos desportivos cobertos não é permitido o uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento, nos termos da legislação do ruído.

Artigo 24º - Critérios para entrada e utilização de materiais em coreografias de apoio

1 – Quando permitida, a entrada e utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, deve ser autorizada de forma equitativa aos grupos registados afetos às equipas visitadas e visitantes mediante os seguintes critérios, por cada grupo organizado de adeptos registado que se faça representar:

1 (um) megafone;

1 (um) instrumento produtor de ruído;

2 (duas) bandeiras, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza ou espécie, de dimensão superior a 1m por 1m.

2 – Não obstante a determinação dos critérios mínimos, podem as forças de segurança, de forma fundamentada, impedir a entrada de materiais específicos.

3 – Nos recintos cobertos podem ainda os promotores, de forma equitativa e fundamentada, impor condições ao uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento.

4 – A entrada dos instrumentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo apenas é permitida nas bancadas localizadas na zona oposta àquela onde se situam os bancos das equipas.

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 25º - Sanções disciplinares por atos de violência

1 - A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância são punidos, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Interdição do recinto desportivo, e, bem assim, a perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, nomeadamente os títulos e os apuramentos, que estejam relacionadas com os atos que foram praticados e, ainda, a perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;

Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;

Multa;

Interdição do exercício da atividade;

Interdição de acesso a recinto desportivo.

2 - As sanções previstas na alínea a) do número anterior são aplicáveis, consoante a gravidade dos atos e das suas consequências, aos clubes, associações e sociedades desportivas intervenientes no respetivo espetáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

Agressão aos agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, gestor de segurança, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a todas as pessoas autorizadas por lei ou por regulamento a permanecerem na área do espetáculo desportivo que leve o árbitro, juiz ou cronometrista, justificadamente, a não dar início ou reinício ao espetáculo desportivo ou mesmo a dá-lo por findo antes do tempo regulamentar;

Invasão da área do espetáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou conclusão do espetáculo desportivo;

Ocorrência, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, de agressões às pessoas referidas na alínea a) que provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo e grau de incapacidade.

3 - A sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada é aplicável às entidades referidas no número anterior cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

Agressões sobre as pessoas referidas na alínea a) do número anterior;

Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espetáculo desportivo que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva;

Agressões sobre os espectadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo de incapacidade;

A prática de atos, a promoção ou o incitamento ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

PARCINADORES OFICIAIS

  

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  

PARCEIROS

    
    

4 - Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a sanção de multa é aplicada nos termos previstos nos regulamentos dos organizadores da competição desportiva ou dos promotores do espetáculo desportivo, quando se verificar a prática das seguintes infrações:

Agressões previstas na alínea c) do número anterior que não revistam especial gravidade;

A prática de ameaças e ou coação contra as pessoas ou entidades referidas na alínea a) do número anterior;

Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva.

5 - Se das situações previstas no número anterior resultarem danos para as infraestruturas desportivas que ponham em causa as condições de segurança, o recinto desportivo permanece interdito pelo período necessário à reposição das mesmas.

6 - A sanção de interdição de exercício da atividade e de interdição de acesso a recinto desportivo é aplicada, por um período não inferior a 60 dias, a dirigentes ou representantes das sociedades desportivas ou clubes que pratiquem ou incitem à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

7 - A reincidência na mesma época desportiva das infrações previstas nos n.ºs 2 a 4 é obrigatoriamente punida com as sanções previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1.

Artigo 26º - Sanções disciplinares por incumprimento de deveres

1 - O incumprimento dos deveres previstos no número seguinte é punido, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:

Interdição do recinto desportivo e perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;

Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;

Multa.

2 – São deveres dos clubes, associações e sociedades desportivas para os efeitos do presente artigo:

Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do RJSED, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;

Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, desenvolvendo as ações previstas no artigo 9.º da Lei em vigor;

PATROCINADORES OFICIAIS

  

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  

PARCEIROS

    
    

Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;

Designar, quando aplicável, o gestor de segurança e o OLA e, nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas profissionais, nos de risco elevado e naqueles integrados em competições em que o organizador assim o defina em regulamento, assegurar a sua presença;

Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;

Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada pena acessória, medida de coação, injunção ou regra de conduta que impeça o acesso a recintos desportivos, ou sujeitos a sanção ou medida cautelar de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada pela APCVD, pelo organizador ou pelo promotor, nos termos do artigo 46.º:

Impedir o acesso ao recinto desportivo;

Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;

Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;

Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas g) e h);

Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção III do capítulo II, do RJSED;

Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;

3 - A reincidência, na mesma época desportiva, é obrigatoriamente punida com as sanções previstas nas alíneas a) ou b) do número anterior, nos termos previstos no artigo 48.º do RJSED.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 27º - Outras sanções

O incorreto dimensionamento e atribuição dos parques de estacionamento dos recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional ou espetáculos desportivos integrados em competições não profissionais considerados de risco elevado de nível 1, nos termos previstos pelo artigo 19.º do RJSED, a emissão de títulos de ingresso sem as menções obrigatórias ou que ultrapassem a lotação do recinto e ainda a não adoção de medidas de beneficiação determinadas pela APCVD são sancionadas nos termos previstos no regulamento de Disciplina.

Artigo 28º - Procedimento disciplinar

(Outras sanções aplicáveis pelo organizador da competição desportiva)

1 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º-A do RJSED só podem ser aplicadas mediante cumprimento do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Basquetebol, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - O procedimento disciplinar referido no número anterior inicia-se com relatório do árbitro, das forças de segurança, do gestor de segurança e do coordenador de segurança.

3 - A entidade competente, nos termos do Regulamento Disciplinar, para aplicar as sanções de interdição ou de espetáculos desportivos à porta fechada gradua a sanção a aplicar por um período de um a cinco espetáculos desportivos, implicando a reincidência na mesma época desportiva o agravamento da sanção para, pelo menos, o dobro da sanção anterior.

Artigo 29º - Realização de competições em caso de recinto interdito

No caso de interdição dos recintos desportivos, as competições desportivas que ao promotor do espetáculo desportivo interditado caberia realizar como visitado efetuam-se em recinto a indicar pela federação ou pela liga profissional, consoante se trate, respetivamente, de competição desportiva não profissional ou profissional, e nos termos dos regulamentos adotados.

Artigo 30º - Sancionamento de sócios, adeptos ou simpatizantes pelos clubes, associações e sociedades desportivas

1 – É dever de clubes, associações e sociedades desportivas a aplicação de medidas sancionatórias aos seus adeptos envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior devem os clubes, associações e sociedades desportivas desenvolver instrumentos disciplinares que identifiquem as medidas sancionatórias

PATROCINADORES OFICIAIS



aplicáveis e seus limites máximos e mínimos, na forma de regulamentos internos e disposições estatutárias, bem como órgãos com competência disciplinar.

3 - O procedimento disciplinar deverá assumir a forma escrita, determinar os prazos relevantes (prescrição e caducidade) e garantir a observância de quatro fases processuais (nota de culpa, resposta, instrução, decisão).

Artigo 31º - Sancionamento de agentes desportivos pelos clubes, associações e sociedades desportivas.

A violação dos deveres previstos nas alíneas i) e j) do n.º1 do artigo 8.º do RJSED por praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva determina a abertura de procedimentos de natureza disciplinar por parte de clubes, associações e sociedades desportivas, em respeito pela legislação aplicável.

Artigo 32º - Casos Omissos

Os casos omissos são decididos pela Direção da Federação Portuguesa de Basquetebol exceto quanto a matéria disciplinar em que a competência é das entidades previstas, conforme o caso, no Regulamento Disciplinar.

Artigo 33º - Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções, nos termos da legislação que ao caso for aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 34º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Este Regulamento teve algumas adaptações em função do novo Regulamento da Prevenção da Violência.

Artigo 13.º Sanções Disciplinares

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos agentes desportivos são as seguintes:

- e) Interdição do exercício de atividade; **(Nova)**
- f) Interdição de acesso a recinto desportivo. **(Nova)**

Artigo 16.º Suspensão da Atividade Desportiva

4. A sanção de interdição do exercício de atividade implica a proibição do exercício pelos dirigentes de clubes ou representantes de sociedades desportivas, de todas as atividades desportivas incluindo funções de representação no âmbito das competições e das atividades associativas. **(Novo)**

5 A sanção de interdição de acesso a recinto desportivo impede os agentes desportivos de acederem aos recintos desportivos durante a realização de espetáculos desportivos e durante um período de 24 horas antes e após a sua realização. **(Novo)**

Artigo 58º - Violação dos Deveres dos Promotores do Espetáculo Desportivo (Novo)

1. Incorre na aplicação de uma sanção de interdição do recinto desportivo por 1 a 5 jogos, o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os seguintes deveres legais e regulamentares:
 - a. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do RJSED, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
 - b. Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança.
2. Incorre na aplicação de uma sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada por 1 a 2 jogos, o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os seguintes deveres legais e regulamentares.
 - a. Designar, quando aplicável, o gestor de segurança ou o responsável pela segurança e, nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas profissionais, nos de risco elevado e naqueles integrados em competições em que o organizador assim o defina em regulamento, assegurar a sua presença;

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- b. Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;
 - c. Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;
 - d. Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção III do capítulo II, do RJSED.
3. Incorre na aplicação de uma sanção de multa de € 1.000,00 a € 20.000,00, o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os seguintes deveres legais e regulamentares:
- a. Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, desenvolvendo as ações previstas no artigo 9.º da Lei em vigor;
 - b. Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada pena acessória, medida de coação, injunção ou regra de conduta que impeça o acesso a recintos desportivos, ou sujeitos a sanção ou medida cautelar de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada pela APCVD, pelo organizador ou pelo promotor, nos termos do artigo 46.º:
 - i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
 - c. Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
 - d. Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com o disposto na alínea anterior e na alínea c) do n.º 2 do presente artigo;
 - e. Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei.
4. A reincidência na mesma época desportiva é punida com o agravamento para o dobro da sanção prevista.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Artigo 59º - Violação de Outros Deveres na Organização do Espetáculo Desportivo (Novo)

- 1) Incorre na aplicação de uma sanção de multa de € 5.000,00 a € 20.000,00, o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os deveres legais e regulamentares na organização dos espetáculos desportivos de Risco Elevado de Nível 1 e Nível 2.
- 2) Na mesma pena incorre o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os requisitos legais e regulamentares para a requisição do policiamento dos espetáculos desportivos.
- 3) O promotor do espetáculo desportivo que que viole as disposições legais e regulamentares relativas à emissão e venda de títulos de ingresso incorre na aplicação de uma sanção de multa de € 10.000,00 a € 25.000,00.
- 4) O incorreto dimensionamento e atribuição dos parques de estacionamento dos recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional ou espetáculos desportivos integrados em competições não profissionais considerados de risco elevado de nível 1 é punido com uma sanção de multa de € 2.500,00 a € 5.000,00.

Artigo 89º - Formalidades do Protesto do Jogo

5. O valor da caução dos recursos é o dobro valor da caução do protesto. **(Alterado)**

Artigo 127º - Valor da Caução

Os valores da caução a pagar em caso de confirmação do protesto são os seguintes:

- a) Para os clubes, treinadores e atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga e Liga Feminina de Basquetebol, 6 UC. **(Alterado)**
- b) Para os restantes casos, 2 UC. **(Alterado)**

No caso de apresentação de recurso:

- a) Para os clubes, treinadores e atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga e Liga Feminina de Basquetebol, 12 UC. **(Alterado)**
- b) Para os restantes casos, 4 UC. **(Alterado)**

FIM DO DOCUMENTO

LISBOA, 01 DE AGOSTO 2024

A DIREÇÃO

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS

